



Processo 78.136

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.364**

Prevê corpos artísticos estáveis do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São considerados corpos artísticos estáveis do Município, vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e representados pelo Teatro Polytheama:

I – a Companhia de Dança;

II – a Companhia de Teatro; e

III – a Orquestra Municipal.

Art. 2º. Os corpos artísticos estáveis:

I – atuarão em conformidade com os padrões já consagrados em suas modalidades, podendo expandi-las, sem descaracterizá-los, predominando o formato a que se destinam;

II – manter-se-ão fiéis ao cumprimento dos objetivos originais;

III – serão formados por profissionais de notória especialização e com comprovada experiência em sua área de atuação;



(Autógrafo do PL 12.364 – fls. 2)

IV – obedecerão a uma programação anual, elaborada conjuntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, voltada a atender ao calendário cultural do Município;

V – poderão, com anuência da Unidade de Gestão de Cultura, firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a realização de apresentações diversas, tais como: concertos, espetáculos teatrais, exposições públicas, dentre outras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito (27/02/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*